

Portaria nº 38/DENATRAN/MJ, de 10/12/98
Acrescenta ao Anexo IV da Portaria nº 01/98 – DENATRAN, os códigos das infrações referentes ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Publicada no DOU de 11/12/98 p. 41

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 2º da Resolução nº 001/98, de 23 de janeiro de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando a necessidade de codificação das infrações constantes do Decreto nº 96.044/88, para instrução na elaboração e preenchimento do Auto de Infração, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao Anexo IV da Portaria nº 01/98 – DENATRAN, os códigos das infrações referentes ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, instituídos através do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIDEL DANTAS QUEIROZ

ANEXO
CÓDIGOS DAS INFRAÇÕES REFERENTES AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	AMPARO LEGAL DECRETO Nº 96.044	INFRATOR	VALOR EM UFIR
901-6	Transportar produto cujo deslocamento rodoviário seja proibido pelo Ministério dos Transportes.	45*1a	Transportador	617,0
902-4	Transportar produto perigoso a granel que não conste do Certificado de Capacitação.	45*1b	Transportador	617,0
903-2	Transportar produto perigoso a granel em veículo desprovido de Certificado de Capacitação válido.	45*1c	Transportador	617,0
904-0	Transportar, juntamente com produto perigoso, pessoas, animais, alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou ainda, embalagens destinadas a estes bens.	45*1d	Transportador	617,0
905-9	Transportar produtos incompatíveis entre si, apesar de advertido pelo expedidor.	45*1e	Transportador	617,0
906-7	Não dar manutenção ao veículo ou ao seu equipamento.	45*IIa	Transportador	308,50
907.5	Estacionar ou parar com inobservância ao preceituado no artigo 14.	45*IIb	Transportador	308,50
908.3	Transportar produtos cujas embalagens se encontrem em más condições.	45*IIc	Transportador	308,50
909.1	Não adotar, em caso de acidente ou avaria, as providências constantes da Ficha de Emergência e do Envelope para o Transporte.	45*IIId	Transportador	308,50
910.5	Transportar produto a granel sem utilizar o tacógrafo ou não apresentar o disco à autoridade competente, quando solicitado.	45*IIe	Transportador	308,50
911.3	Transportar carga mal estivada.	45*IIIa	Transportador	123,40

912.1	Transportar produto perigoso em veículo desprovido de equipamento para situação de emergência e proteção individual.	45*IIIb	Transportador	123,40
913.0	Transportar produto perigoso desacompanhado de Certificado de Capacitação para o Transporte de Produtos Perigosos a Granel.	45*IIIc	Transportador	123,40
914.8	Transportar produto perigoso desacompanhado de declaração de responsabilidade do expedidor, aposta no Documento Final.	45*IIId	Transportador	123,40

ANEXO
CÓDIGOS DAS INFRAÇÕES REFERENTES AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PRODUTOS PERIGOSOS

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	AMPARO LEGAL DECRETO Nº 96.044	INFRATOR	VALOR EM UFIR
915.6	Transportar produto perigoso desacompanhado de Ficha de Emergência e Envelope para o Transporte.	45*IIIe	Transportador	123,40
916.4	Transportar produto perigoso sem utilizar, nas embalagens e no veículo, rótulos de risco e painéis de segurança em bom estado e correspondentes ao produto transportado.	45*IIIf	Transportador	123,40
917.2	Circular em vias públicas nas quais não seja permitido o trânsito de veículos transportando produto perigoso.	45*IIIg	Transportador	123,40
918.0	Não dar imediata ciência da imobilização do veículo em caso de emergência, acidente ou avaria.	45*IIIh	Transportador	123,40
919.9	Embarcar no veículo produtos incompatíveis entre si.	46*Ia	Expedidor	617,00
920.2	Embarcar produto perigoso não constante do Certificado de Capacitação do veículo ou equipamento ou estando esse Certificado vencido.	46*Ib	Expedidor	617,00
921.0	Não lançar no Documento Fiscal as informações de que trata o item II do artigo 22.	46*Ic	Expedidor	617,00
922.9	Expedir produto perigoso mal acondicionado ou com embalagens em más condições.	46*Id	Expedidor	617,00
923.7	Não comparecer ao local do acidente quando expressamente convocado pela autoridade competente.	46*Ie	Expedidor	617,00
924.5	Embarcar produto perigoso em veículo que não disponha do conjunto de equipamentos para situação de emergência e proteção individual.	46*Ila	Expedidor	308,50
925.3	Não fornecer ao transportador a Ficha de Emergência e o Envelope para o Transporte.	46*Ilb	Expedidor	308,50
926.1	Embarcar produto perigoso em veículo que não esteja utilizando rótulos de risco e painéis de segurança, afixados nos locais adequados.	46*Ilc	Expedidor	308,50
927.0	Expedir carga fracionada com embalagem externa desprovida dos rótulos de risco específicos.	46*Ild	Expedidor	308,50
928.8	Embarcar produto perigoso em veículo ou equipamento que não apresente adequadas condições de manutenção.	46*Ile	Expedidor	308,50
929.6	Não prestar os necessários esclarecimentos técnicos em situações de emergência ou acidentes, quando solicitado pelas autoridades.	46*Ilf	Expedidor	308,50